

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.916, DE 2008

Estabelece 2009 como o “Ano da Educação Profissional e Tecnológica” e o dia 23 de setembro como o “Dia Nacional dos Profissionais de Nível Técnico”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I - RELATÓRIO

Chega à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 3.916, de 2008, de autoria do Senado Federal, que define o ano de 2009 como o Ano da Educação Profissional e Tecnológica em todo o território nacional e estabelece o dia 23 de setembro como o “Dia Nacional dos Profissionais de Nível Técnico”.

O Senador Gerson Camata destaca que o ano de 2009 representa o centenário da iniciativa do Presidente da Nilo Peçanha que, em 23 de setembro de 1909, criou nas capitais dos Estados Escolas de Artífices, que depois se transformaram em Escolas Técnicas Federais de nível médio e, mais recentemente, em Centros Federais de Educação Tecnológicas – os CEFETs.

Segundo o autor, “A educação profissional e tecnológica brasileira vive a maior expansão de sua história. Até 2002 foram construídas 140 escolas técnicas no país, e só nos últimos cinco anos o Ministério da Educação já entregou à população 39 novas unidades das 64 previstas na primeira fase do plano de expansão da rede federal de educação profissional. Na segunda fase do plano, o MEC disponibilizará mais 150 escolas, cobrindo todas as regiões do país, permitindo, até 2010, a abertura de 500 mil vagas.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Lelo Coimbra.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.916, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FELIPE MAIA
Relator